

VI - após recebimento da Ficha Cadastral, deverá encaminhar o processo ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda na Comissão Gerenciadora para o fim previsto no art. 7º deste Decreto;

VIII -

c) entregará, mediante protocolo, o Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, emitido pelo Secretário de Estado da Fazenda, ao Patrocinador ou a quem este autorize formalmente."

"Art. 17.

II - preencherá o Termo de Compromisso, assinando-o juntamente com a Fundação Cultural do Pará e entregando-o na Executiva para os fins requeridos no art. 15, inciso VIII, deste Decreto."

"Art. 19. A habilitação do Patrocinador para utilização do crédito outorgado previsto no art. 20 deste Decreto se efetivará mediante a emissão do Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, devidamente numerado para efeito de acompanhamento e controle, conforme modelo a ser instituído em ato do Secretário de Estado da Fazenda, observado o trâmite do art. 7º deste Decreto."

"Art. 20. O Patrocinador que apoiar financeiramente projetos culturais aprovados ou que aportar recursos financeiros diretamente ao FEPAC poderá utilizar crédito outorgado para abater o valor do imposto a recolher até o limite máximo de 3% (três por cento), de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual, nos termos do art. 11-C do Anexo IV do Decreto nº 4.676, de 2001, não podendo exceder de 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado."

§ 1º Para fazer jus ao crédito outorgado, o Patrocinador deverá participar com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto."

"Art. 21. Ocorrendo a hipótese de transferência dos recursos em mais de uma parcela, o Patrocinador só poderá utilizar o crédito outorgado para o abatimento do imposto na mesma proporcionalidade do repasse, sem prejuízo das exigências do artigo antecedente."

"Art. 22. O crédito outorgado para abatimento do imposto somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido o pagamento ao Produtor ou ao FEPAC."

"Art. 23. De posse do Certificado de Incentivo, o Patrocinador deverá escriturar no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na coluna "Outros Créditos", o valor do crédito outorgado utilizado no período de apuração do imposto, fazendo consignar a seguinte informação: "Incentivo Cultural, Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 - Certificado de Incentivo Fiscal".

"Art. 24.

II - inexistência de débito do imposto registrado no sistema de informática da Secretaria de Estado da Fazenda, com exceção dos discutidos em processo administrativo fiscal;"

"Art. 30. A Comissão Gerenciadora poderá determinar avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Decreto, em qualquer fase de realização do projeto, comunicando à Secretaria de Estado da Fazenda qualquer irregularidade que envolva contribuintes do ICMS".

"Art. 31. As normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, serão expedidas, no âmbito das suas respectivas pastas, pelo Presidente da Fundação Cultural do Pará e pelo Secretário de Estado da Fazenda."

"Art. 32. O Patrocinador que se aproveitar indevidamente dos benefícios e/ou descumprir, total ou parcialmente, os termos da Lei nº 6.572, de 2003, mediante fraude culposa ou dolosa, assim como pela prática de outros delitos, fica sujeito à multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito outorgado que tenha utilizado, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária."

"Art. 33. O acervo de documentos integrantes dos projetos finalizados passará à custódia da Fundação Cultural do Pará."

"Art. 34. Os processos em andamento, cujo Certificado de Aprovação foi expedido pela Secretaria de Estado de Cultura, mas a respectiva captação de recursos ainda não foi concluída ou é passível de prorrogação, passarão a ser gerenciados pela Fundação Cultural do Pará, conforme as regras estabelecidas neste Decreto."

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Cultura a obrigatoriedade de informar e prestar as contas necessárias ao encerramento dos processos aprovados durante a vigência da Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, e de atos que eventualmente tenham sido praticados após a edição da Lei que este Decreto regulamenta."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 847, de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 181, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização como incentivo fiscal na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003, e no Decreto nº 0847, de 8 de janeiro de 2004;

Considerando o disposto no § 1º, da cláusula primeira, do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que limita a até 2% (dois por cento) da

arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o limite para o exercício financeiro de 2019, a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 182, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada e, portanto, mantida, a cessão da servidora ocupante do cargo de Professor abaixo mencionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando o órgão e ente de que quanto a servidora abaixo mencionada torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

HENRIETTE WALDIVIA TEIXEIRA DE BARROS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e art. 6º, da Lei Estadual nº 7.215, de 3 de novembro de 2008, RENATA CLAUDIA MARTINS FERREIRA do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a contar de 3 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governadora do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, REGIANE SIQUEIRA DE VILHENA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de junho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 33.902, de 25 de junho de 2019, página 4, coluna 1.

Protocolo: 447599

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 3.997/2019-CCG, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

tornar sem efeito a Portaria nº 3.989/2019-CCG de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.902, de 25 de junho de 2019, que exonerou TATIANY RAIOL PERALTA DA ROCHA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JUNHO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 447600